



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura de *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | • . . . .          | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | • . . . .          | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | • . . . .          | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## AVISO ÀS FARMÁCIAS

Encontra-se à venda na Imprensa Nacional de Lisboa, ao preço de 250\$, a 2.ª edição oficial da «Farmacopela Portuguesa», revista em obediência ao estabelecido no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:876, de 9 de Janeiro de 1935. Pelo correio acresce a importância do porte e embalagem.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 36:397** — Cria no quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas da colónia de Angola um lugar de médico anátomo-patologista — Autoriza o governador da referida colónia a abrir um crédito destinado a suportar os encargos derivados do mesmo lugar.

**Portaria n.º 11:928** — Manda publicar em todas as colónias, com algumas modificações, para nas mesmas ter execução, o decreto-lei n.º 36:284, que estabelece as bases do regime de requisição ou ocupação temporária de imóveis por urgente necessidade para instalação de serviços públicos.

**Portaria n.º 11:929** — Inclui na classe vi da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de chefe da Estação Meteorológica da Praia, da colónia de Cabo Verde.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido, por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, dissolvida a comissão orientadora do comércio do papel, sendo livre a sua compra e venda por todos os industriais, armazenistas, retalhistas e pelo público.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 36:397

Atendendo ao exposto pelo governo geral de Angola e à categoria dos hospitais de Luanda, que torna evidente a vantagem da criação de um serviço eficaz de anatomia patológica, a fim de suprir uma das mais prementes necessidades dos serviços de saúde da mesma colónia;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado no quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas da colónia de Angola um lugar de médico anátomo-patologista, com os vencimentos anuais fixados no artigo 86.º do decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945, assim discriminados:

|                     | Angolares |
|---------------------|-----------|
| Categoria . . . . . | 21.000,00 |
| Exercício . . . . . | 27.000,00 |

Art. 2.º Fica o governador geral da colónia de Angola autorizado a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de Ags. 32.000,00, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor, destinado a suportar os encargos criados pelo artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

### Repartição de Justiça

### Portaria n.º 11:928

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado em todas as colónias, para ter nelas execução, o decreto-lei n.º 36:284, de 17 de Maio de 1947, com as seguintes modificações:

I) Onde se diz: «Conselho de Ministros», deve entender-se o «governador da colónia».

II) A fixação da renda de que trata o artigo 2.º será feita pela comissão avaliadora instituída pela lei em matéria de contribuição predial da área a que pertencer o prédio, com observância dos preceitos que regulam o seu funcionamento e atribuições.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 5 de Julho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.